



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº. 02/2017

CONTRATO Nº. 106/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2017

AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO Nº. 104/2017

Termo aditivo para acréscimo de 01 servente ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação celebrado entre o MUNICÍPIO DE IVORÁ, e a empresa **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, conforme Processo Administrativo nº. 040/2016.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVORÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, n.º 1098, na cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrita no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS.

CONTRATADA: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.205.427/0001-02, com sede na Cidade de Santa Maria na Rua Visconde de Pelotas, 550, Bairro Rosário, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Humberto Schaich Tombesi, inscrito no CPF sob o nº. 428.443.980-49, casado, empresário, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira nº. 81, Bloco A1, apto nº101, Bairro Salgado Filho, 190, em Santa Maria – RS.

O presente Termo Aditivo ao Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade de Pregão, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o nº 17/2012; na Lei 10.520/02 e legislação pertinente e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I

DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o acréscimo de 01 servente. A contratação de empresa visa prestação de serviços de limpeza e conservação ao MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS, no regime de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 1h (uma hora) para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Administração, consistindo numa equipe de **04 (três) serventes**, até 31.12.2017, podendo o referido prazo ser prorrogado, conforme os termos deste edital e seus anexos.

1.1. equipe de 4 (três) serventes, com regime de até 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.



**CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA**

A duração do Contrato será de **01 de junho a 31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento no átrio municipal, podendo ser prorrogado mediante este termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA III
DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem executados consistem basicamente:

3.1.1. Diariamente:

- a) varredura geral de todas as dependências, piso, incluindo corredores, escadarias, áreas externas e as calçadas que circundam os prédios públicos, bem como limpeza dos capachos e aspiração dos carpetes e passadeiras, passar pano úmido;
- b) limpeza e remoção do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa; desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- c) recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico e reciclável); limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras;
- d) lavagem e desinfecção esmerada dos sanitários, pias, pisos e azulejos; colocação de desodorante sanitário;
- e) lavagem das dependências em que o piso não seja forração e do piso e paredes de elevadores;
- f) reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido que serão fornecidos pela Administração;
- g) não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, fazendo a coleta e remoção tantas vezes quanto se fizerem necessárias;
- i) remoção da poeira e outras sujeiras dos tetos, colunas, soleiras e lambris, em todas as dependências;
- j) recolher e separar os materiais inservíveis para a Administração (papel branco, papelão, jornais, etc.), destinados ao descarte seletivo;
- k) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

3.1.3. Quinzenalmente:

- a) limpeza geral dos pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração; limpeza dos tapetes e passadeiras com água, vinagre e xampu adequado;
- b) limpeza e lustração dos vidros internos, portas e basculantes;
- c) soleiras das janelas (parte interna);

3.1.4. Mensalmente:

[Handwritten signature and initials in blue ink]



- a) limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético ou tecido; com produtos adequados, e dos vidros e das janelas;
- c) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

3.1.5. Quadrimestralmente:

- a) lavagem externa dos vidros;
- b) limpeza de lâmpadas, globos, fluorescentes e aparelhos elétricos;
- c) limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;
- d) limpeza das persianas.

3.1.6. Anualmente:

- a) lavagem dos carpetes, tapetes e passadeiras, com emprego de detergentes e maquinário adequados, conforme o estado em que se encontrem no momento e, eventualmente, quando se fizer necessário.

3.2. A critério da Administração, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, assim como alterado o número de funcionários ou horário de trabalho.

3.2.1. Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Administração Municipal, o valor a ser pago pelos serviços prestados será proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho (Ivorá/RS) convenientemente uniformizados e identificados com crachá da **CONTRATADA**.

3.4. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com a escolaridade a seguir descrita:

3.4.2. Na função de "servente", exige-se, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental.

3.5. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a fornecer todo ferramental e instrumentos aferidores necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho da Administração Municipal.

3.6. O objeto da licitação será prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da relação de associados referida no subitem 5.2, letra "b" do Edital.

**CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

- a) uniformes aos profissionais e fiscalizar para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

a.1) na data do início da prestação dos serviços objeto deste Termo aditivo, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

b) equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar seu uso.

4.2. São encargos da CONTRATADA:

a) promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

b) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vale-transporte e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

c) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à Administração Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

d) executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da Administração Municipal;

e) prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Administração Municipal e em horários extraordinários, quando solicitado, conforme o disposto no subitem 3.2 do presente;

f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal;

h) entregar à Secretaria Municipal de Administração, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da **CONTRATADA**;

i) comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Administração os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;

j) controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso, podendo a Administração disponibilizar relógio-ponto, mecânico ou eletrônico, ou outro sistema que possibilite o registro;

k) fiscalizar o cumprimento das tarefas;

l) submeter à aprovação prévia da Administração os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;

m) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;



n) fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- b) permitir o livre acesso de material e ferramentas, bem como do pessoal credenciado pela **CONTRATADA** em suas dependências;
- c) colocar à disposição da **CONTRATADA** o espaço adequado para a instalação do serviço, com local para vestiário;
- d) efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas cláusulas VI e VII do presente Instrumento.

CLÁUSULA VI
DO PREÇO

6.1. O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância a seguir discriminada: **R\$ 21.014,94** (Vinte e um mil quatorze reais e noventa e quatro centavos), referente ao período de 01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e **R\$ 3.502,49** mensais. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Quando solicitado pela Administração à permanência de funcionário da **CONTRATADA** no horário considerado como noturno pelo parágrafo segundo do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte), será pago pelo Município o valor da hora técnica noturna, conforme o disposto na legislação trabalhista.

CLÁUSULA VII
DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a entrega das mesmas na Secretaria de Finanças do Município, entre os dias 23 e 25 do mês da prestação dos serviços.

7.1.1. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da **CONTRATADA**, será considerado o período compreendido entre o dia 23 do mês anterior e o dia 22 do mês a que se refere a prestação de serviços.

7.2. Juntamente com a fatura mensal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e da Folha de Pagamento.

7.3. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de que trata o subitem **7.1**, devendo correr a despesa à conta da dotação consignada:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ORGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02 NÚCLEO DE ATEND. A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS
PROJETO ATIVIDADE: 2024 MANUT. DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUB CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 1207 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 20 MDE

ORGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO ATIVIDADE: 2025 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUND.
CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 265 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUB CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 1314 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 20 MDE

ORGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE: 2027 MANUT E DESNV. DO ENSINO
CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUB CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 2066 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 31 FUNDEB

7.3.1. O Município efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS e do ISS, conforme legislação vigente.

7.4. A critério do Município, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.5. O preço da presente avença será reajustado quando houver aumento do salário mínimo.

CLÁUSULA IX DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato que serão o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração Sr. Jorge dos Santos de Souza, a quem competirão comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem 9.1 será exercida no interesse da Administração.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Administração.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

9.5. A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi



proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA X
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Na vigência do Contrato a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

10.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida, nos casos de:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo Município;
- d) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- e) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- f) negativa de recebimento de comunicações ou intimações referentes ao contrato;

10.1.3. Declaração de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos do licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada por escrito da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto ao Município de Ivorá, sendo necessário a apresentação do comprovante do recolhimento para a liberação da Nota Fiscal.

10.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências, por parte do Município, na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

10.4. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

10.5. Na aplicação destas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10.6. A **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita ao desconto das faltas ocorridas, proporcional ao Montante "A", calculado através da seguinte fórmula:



Valor do Montante "A"	÷	30 dias	x	número de faltas
Número de empregados				

10.7. Ao apresentar a Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá deduzir o valor do desconto de que trata o subitem 10.7, referente ao mês anterior ao da Nota Fiscal.

10.8. O demonstrativo com o número de faltas ocorridas no mês anterior será, obrigatoriamente, anexado à Nota Fiscal apresentada para que possa ser verificada a sua exatidão.

CLÁUSULA XI DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1.1. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.2. pelo Município, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.3. pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XII DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará a garantia na modalidade de fiança, no prazo de 10 dias da assinatura deste instrumento, no valor de R\$ 4.423,61, correspondente a 5% do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência contratual.

12.2. Caso haja prorrogação do prazo de duração do Contrato, conforme **CLÁUSULA II**, a garantia a que se refere o subitem **12.1** deverá ser prestada novamente.

12.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá a Administração Municipal, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

12.4. O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, consoante Cláusula IV, subitem 4.2, alíneas "b" e "c", deste Instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

12.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária "**pro rata tempore**", a contar da data do depósito até a data da devolução.

CLÁUSULA XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Todas as comunicações relativas ao presente Termo Aditivo serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.4. Respeitadas as disposições deste Termo Aditivo, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão nº 17/2012, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIV DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Ivorá, 25 de maio de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

HUMBERTO SCHAICH TOMBESI
Sulclean Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Gerson Almeida Santos
Coordenador de Contratos

CPF 748.522.560-04